



Regimento Interno

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO MUCURI

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art.1º - O Instituto Histórico e Geográfico do Mucuri, identificado por IHGM, fundado em 17 de julho de 2003, é pessoa jurídica de direito privado e reger-se-à internamente pelo presente Regimento Interno.

Art.2º - O IHGM tem por finalidade precípua congregar social e culturalmente os estudiosos de história, geografia e ciências afins, bem como a preservação da memória e tradições do município de Teófilo Otoni e do vale do Mucuri.

CAPÍTULO II

Da admissão ao corpo social

Seção I

Crítérios complementares para admissão

Art.3º - O corpo social será constituído pelos sócios fundadores, efetivos, honorários, beneméritos e correspondentes.

Art.4º - A admissão ao corpo social, além dos que são previstos para cada categoria, exige a concorrência dos seguintes requisitos:

I - capacidade civil;

II - reputação ilibada;

III- proposta feita por um sócio fundador ou efetivo, no gozo de seus direitos estatutários;

IV - preenchimento, pelo candidato das fichas de Qualificação e Declaração de Aceitação;

V - juntada do *Curriculum Vitae* ou *Currículo Lattes* do candidato e 01 (uma) foto recente, tamanho 3x4;

VI - pagamento da taxa de admissão.

Parágrafo único - Para a admissão não há distinção de sexo, nem discriminação de características raciais, crença religiosa, convicção filosófica ou política.

Art.5º - O processo, instruído nos termos deste Regimento Interno será encaminhado pelo secretário à Comissão de Admissão de Associados que, no prazo de 30 (trinta) dias, procederá ao exame do mérito e emitirá parecer conclusivo.

Art.6º - Se aprovado o processo pela Comissão de Admissão de Associados, será ele submetido, sucessivamente, à aprovação da diretoria e da assembléia geral.

Art.7º - A divulgação para admissão de sócios efetivos ou correspondentes será efetivada mediante a publicação de Edital, contendo todos os requisitos e prazos necessários.

Seção II

Dos sócios correspondentes

Art.8º - Poderá ser eleito sócio correspondente qualquer personalidade residente fora do município de Teófilo Otoni, que tenha atuação nas áreas da história, geografia, folclore, etnografia, cartografia, geologia, genealogia, direito, artes plásticas, sociologia, antropologia, ecologia, economia e, também, memorialistas, jornalistas, discentes, docentes de história e geografia e demais áreas a critério da diretoria.

Subseção I

Dos direitos

Art.9º - São direitos dos sócios correspondentes:

I - usufruir das prerrogativas previstas no Estatuto e neste Regimento;

II - tomar parte nos trabalhos quando for possível a presença;

III - indicar novos sócios correspondentes;

IV - representar o Instituto em solenidades, quando designado pelo presidente;

V - imprimir o título sócio correspondente nas obras e trabalhos que produzir;

- VI - receber o diploma, a carteira de identificação, o medalhão e outros acessórios como comprovação da condição de correspondente;
- VI - participar das edições da revista, coletâneas e demais publicações oficiais;
- VII - solicitar desligamento ou afastamento, mediante requerimento escrito.

Subseção II

Dos deveres

Art. 10 - São deveres dos sócios correspondentes:

- I - conhecer e cumprir as disposições deste regimento;
- II - colaborar ativamente para o engrandecimento da entidade;
- III - defender a entidade em todas as circunstâncias;
- IV – doar, quando possível, um exemplar de cada obra publicada para o acervo da biblioteca.

CAPÍTULO III

Da posse de sócios das diversas categorias

Art.11 - Será sempre solene a posse de todos os sócios, sendo introduzidos no recinto por uma comissão de 02 (dois) sócios, nomeados pelo presidente.

Art.13 - Quando da posse, o sócio efetivo ou correspondente prestará, de viva voz, o seguinte compromisso:

Declaro aceitar expressamente, os princípios estabelecidos pelo Instituto Histórico e Geográfico do Mucuri e, igualmente as disposições contidas no seu regimento interno, assumindo, de plena vontade e responsabilidade, os direitos e deveres atribuídos aos sócios.

Parágrafo único - Depois de proferido o compromisso, o empossado assinará o termo de posse e receberá o diploma, o medalhão e o distintivo de lapela.

Art.12 - No discurso de recepção, o sócio designado analisará a vida e obra do empossado e, no agradecimento, o empossado versará, quando o for o caso, sobre a obra de seu antecessor e do patrono da cadeira que passar a ocupar.

Art.13 - O candidato que não tomar posse dentro de 120 (cento e vinte dias) contados da aprovação de sua proposta, salvo por motivo de força maior comunicado à presidência, será considerado renunciante e excluído.

Parágrafo único - O sócio correspondente que não puder comparecer para tomar posse, ser-lhe-à remetido, via correio, o respectivo diploma, identidade e medalhão.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

Art.14 - Havendo justa causa, o sócio fundador ou efetivo poderá ser excluído, por decisão da diretoria executiva, após o exercício do pleno direito de defesa.

Parágrafo único - Da decisão caberá recurso junto à assembléia geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo o sócio durante a reunião, apresentar defesa verbal ou escrita.

Art.15 - Serão passíveis de exclusão, os sócios fundadores e efetivos:

- I – por faltas não justificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, nos últimos 02 (dois) anos;
- II - por falta de pagamento das obrigações financeiras devidas e vencidas há mais de 02 (dois) anos;
- III – por conduta socialmente censurável, em qualquer lugar, ocasião ou circunstância.

Art.16 - A infração dos deveres estabelecidos para os associados é sujeita às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão dos direitos sociais por prazo de até 06 (seis) meses
- III – exclusão do quadro social.

CAPÍTULO V

Da competência da Comissão de Admissão de Associados

Art.17 - A Comissão de Admissão de Associados, tem a função de analisar e aprovar os processos de admissão de sócios efetivos e correspondentes, compõe-se de 03 (três) membros, eleitos em reunião especial do plenário da assembleia geral com mandato coincidente com o da diretoria executiva.

Art.18 - Compete à Comissão de Admissão de Associados examinar as propostas para admissão de sócios efetivos e correspondentes, através dos currículos e da análise crítica do material apresentado pelo candidato e emitir o relatório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A tramitação do processo de admissão do candidato, desde a fase proposta até o arquivamento definitivo, será agilizada pela secretaria.

Art.18 - A Comissão de Admissão de Associados reunir-se-à tantas vezes quantas necessárias, para tratar de assuntos referentes à admissão de novos sócios titulares e correspondentes.

CAPITULO VI

Da diretoria executiva e assembleia geral

SEÇÃO I

Das reuniões da diretoria executiva

Art.20 - As reuniões da diretoria executiva são as administrativas, reservadas, exclusivamente, a assuntos atinentes à administração da entidade, podendo ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - A reunião administrativa ordinária é a realizada mensalmente, em dia, horário e local previamente comunicado pela presidência.

§ 2º - Reunião administrativa extraordinária é aquela convocada pelo presidente, na falta de realização da ordinária, ou quando houver matéria urgente a ser conhecida e que não comporta adiamento.

SEÇÃO II

Das reuniões do plenário da assembleia geral

Art.21 - As reuniões do plenário serão ordinárias, extraordinárias e solenes:

I - Reunião ordinária do plenário é a realizada mensalmente, em cumprimento ao calendário do programa anual de trabalho da entidade.

II - Reunião extraordinária do plenário é aquela convocada pelo presidente, na falta de realização da ordinária, ou quando houver assunto urgente a ser levado ao conhecimento do plenário, e que não composta adiamento.

III - Reunião solene do plenário é a que se realiza para a posse de nova diretoria executiva, de novos sócios; para a celebração de datas cívicas, para cultuar a memória de membros falecidos, outorga de honrarias; ou por razões que a justifiquem de modo especial.

Parágrafo único - Nas reuniões especiais e solenes é obrigatório o traje de passeio ou passeio completo, acompanhado do distintivo de lapela.

Art.22 - As reuniões administrativas e do plenário, de qualquer natureza, são realizadas mediante convocações do presidente, em datas e horários por ele designados, em cumprimento ao programa anual de trabalho da entidade.

Parágrafo único - Para as reuniões administrativas, exige-se traje adequado ao ambiente.

Art.23 - As reuniões solenes serão precedidas de expedição de convites nominais aos associados de todas as categorias e às autoridades, e de divulgação pela imprensa quando for possível.

CAPÍTULO VII

Das comissões permanentes e especiais

Art.24 - As comissões permanentes de objetivo cultural são órgãos mantenedores da dinâmica cultural da instituição com desempenho que expressem o respeito às tradições culturais da entidade e à atualidade das conquistas do pensamento humano,

§ 1º - Além das comissões permanentes de objetivo cultural, haverá aquelas com objetivos administrativos, voltados para auxiliar a administração da entidade.

§ 2º - A diretoria executiva poderá criar, por meio de portaria, comissões especiais não permanentes, para o atendimento de tarefas bem definidas e com prazos de conclusão pré-estabelecidos, que poderão ser prorrogados, conforme a necessidade.

Art.25 - As comissões permanentes são integradas por 03 (três) membros, no mínimo, e por 05 (cinco) no máximo, nomeados pela diretoria e referendados pela assembléia geral, com mandato coincidente com a diretoria.

Parágrafo único - As comissões especiais são igualmente, integradas por 03(três) membros, no mínimo, e por 05 (cinco) no máximo, nomeados pelo presidente com mandato igual ao prazo definido para a realização da tarefa a que se aplicam.

Art.26 - Com exceção do presidente, os demais membros da diretoria executiva podem integrar as comissões, salvo a Comissão de Admissão de Associados.

Art.27 - As comissões permanentes estabelecerão programas específicos de trabalho, logo no início de cada gestão, que após a aprovação serão realizados por meio de estudos, pesquisas, publicações, cursos, seminários, conferências, excursões culturais e outros meios semelhantes.

§ 1º - Todas as atividades serão encerradas com a apresentação de relatório final, que retratem os resultados obtidos e que apresentem recomendações, para melhorias de desempenho, em trabalhos futuros similares.

§ 2º - Cada Comissão escolherá dentre os membros, um coordenador, dando ciência à diretoria.

Art.28 - São comissões permanentes de objetivo cultural:

I - Comissão de História - atenderá aos objetivos do Instituto, aos fatos do passado e do presente, relativos à terra e ao povo do Vale do Mucuri.

II – Comissão de Geografia e Ecologia - abrangendo a geografia física, humana, econômica, a geologia, cartografia, a mineralogia e, por extensão, a ecologia e afins.

III – Comissão de Antropologia e Sociologia - incentivará a pesquisa e estudo dos assuntos correlatos com aquelas ciências.

IV – Comissão Editorial, de Biblioteca e Arquivo - compete promover e coordenar a atividade editorial, bem como a seleção e organização de bibliografias para sua biblioteca.

V – Comissão do Patrimônio Cultural - envolvendo as atividades relativas a preservação, valorização e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural de Teófilo Otoni e região; a arqueologia, o folclore, bem como a memória do audiovisual, iconografia, artes plásticas, música, genealogias, periódicos e afins.

VI – Comissão de Cursos e de Programas Educacionais - compete programar a realização de cursos culturais, com a inscrição de pessoas interessadas, e expedição de certificados, bem como a elaboração de programas educativos junto às unidades de ensino.

CAPÍTULO VIII

Da biblioteca, do arquivo, da revista e das publicações avulsas

Seção I

Da biblioteca e arquivo

Art.29 - O IHGM manterá biblioteca e arquivo destinados à guarda e preservação de livros, documentos e outros elementos impressos, que registrem a história e a memória do município de Teófilo Otoni e do vale do Mucuri.

Seção II

Da revista

Art.30 - A revista é o órgão oficial da entidade, de periodicidade anual com a publicação de trabalhos e estudos dos sócios e convidados com prioridade para temas relacionados com a história e cultura do município ou do vale do Mucuri.

Parágrafo único - O periódico conterà a relação dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal, dos patronos, dos ocupantes das cadeiras, como também os correspondentes, honorários e beneméritos.

Seção III

Das publicações avulsas

Art.31 - O IHGM poderá de acordo com dotação orçamentária e/ou em convênio com entidades públicas e privadas, estabelecer um programa de edição ou reedição de publicações monográficas com temas/estudos relacionados com memória histórica, cultural e social do município de Teófilo Otoni e região do Mucuri.

CAPÍTULO IX
Disposições finais

Art.32 - O IHGM, tem como patrono oficial, *Theophilo Benedicto Ottoni*, o patriarca do Mucuri.

Art.33 - O IHGM terá sinete, selo, medalhão, estandarte, bandeira, broche, divisa, hino e cor oficial, tudo de conformidade com regulamentação específica aprovada pela assembleia geral.

Art.34 - O IHGM poderá instituir e outorgar prêmios e condecorações, com regulamentações específicas aprovadas sucessivamente pela diretoria executiva e assembleia geral.

Art.35 - Os títulos de sócios e/ou outras honrarias serão certificados pelo respectivo diploma com especificações próprias.

Art.36 - É facultado aos sócios usar o distintivo de lapela e imprimir suas obras com o seu respectivo título ou distinção honorífica.

Art.37 - O presidente ao terminar o seu mandato receberá, a critério do plenário da assembleia geral, o título de Presidente Emérito, com direito a assento especial à mesa, em todas as reuniões.

Art.38 - Cada sócio efetivo deve elaborar um estudo biográfico de seu patrono, que ficará arquivado junto ao Instituto Histórico e Geográfico do Mucuri.


Art.39 - Os sócios não poderão utilizar sua condição de membro do IHGM em pronunciamentos de caráter evidentemente político-partidário, nem em empreendimentos de natureza comercial e publicitária.

Parágrafo único - É vedado a discussão de questões religiosas e políticas de caráter sectário ou partidário nas reuniões do Instituto.

Art.40 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário da assembleia geral.

Art.41 - Revogam-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni/MG, 20 de outubro de 2013.


IRIS SORIANO NUNES MÍGLIO
Presidente


WILSON COLARES DA COSTA
Secretário